



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
E-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Projeto de lei nº 033
De 01 de julho de 2020

“Dispõe sobre autorizar o Poder executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar”

LUIZ ARNADO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 742.923,80 (Setecentos e quarenta e dois mil e novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos), em conformidade com o art. 41, inciso I e art. 43, inciso III da LEI Federal nº. 4320/64, para dota-la no exercício de 2020 e conforme abaixo se descreve: abrir em sua Contadoria Créditos Adicionais Suplementares, até os valores abaixo consignados, cujas despesas obedecerão às seguintes classificações:

SUPLEMENTAR

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Setor	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Suplementação
02.02.01	36	33.90.30.00	01	Manutenção e Serviços Administrativos	04.122.0007.2008.0000	Material de consumo	80.000,00
02.02.03	54	33.90.30.00	01	Manutenção E Serviços Gerais	04.122.0008.2010.0000	Material de consumo	50.000,00
02.02.03	56	33.90.39.00	01	Manutenção E Serviços Gerais	04.122.0008.2010.0000	Serviços pessoa jurídica	119.999,93
02.02.03	80	44.90.51.00	01	Obras e Instalações Públicas	15.451.0008.2012.0000	Obras e instalações	205.221,87
02.04.01	220	33.90.36.00	01	Manutenção e serviços médicos Hospitalares	10.301.0010.2033.0000	Serviços pessoa física	20.000,00
02.04.01	221	33.90.39.00		Manutenção e serviços médicos Hospitalares	10.301.0010.2033.0000	Serviços pessoa jurídica	60.000,00
02.05.01	255	33.90.39.00	01	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0011.2041.0000	Serviços pessoa jurídica	150.000,00
02.05.02	290	33.90.30.00	01	Conselho Tutelar Municipal	08.244.0011.2048.0000	Material de consumo	3.000,00
02.05.	394	44.90.52.00	01	Conselho Tutelar Municipal	08.244.0011.2048.0000	Equipamentos e material permanente	3.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
E-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

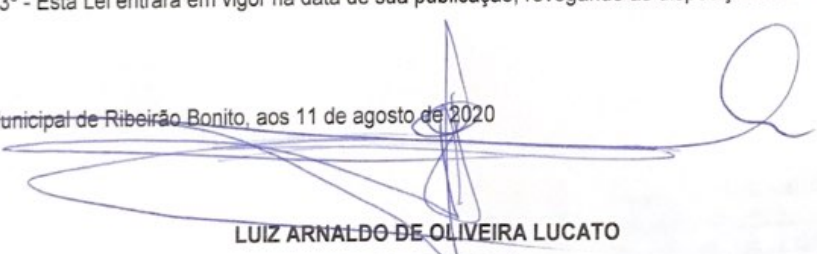
02.04.02	242	33.90.36.00	01	Vigilância Sanitária em Saúde	10.304.0010.2040.0000	Serviços pessoa física	10.500,00
02.03.04	193	33.90.30.00	01	ENSINO SUPERIOR	12.364.0009.2029.0000	Material de consumo	13.672,93
02.03.04	197	44.90.52.00	01	ENSINO SUPERIOR	12.364.0009.2029.0000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	27.529,07

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o art. 1º são, respectivamente, os provenientes da anulação parcial das rubricas, a seguir em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Setor	Anulação	Saldo na ficha
02.02.01	42	44.90.52.00	01	04.122.0007.2008.0000	Equipamentos e material permanente	Manutenção e Serviços Administrativos	20.000,00	8.301,00
02.05.01	276	33.90.36.00	05	08.244.0011.2045.0000	Serviços pessoa física	Fundo Municipal de Assistência Social	50.000,00	0,00
02.02.03	58	44.90.52.00	01	04.122.0008.2010.0000	Equipamentos e material permanente	Manutenção E Serviços Gerais	270.000,00	6.617,95
02.02.04	100	33.90.30.00	01	15.452.0008.2015.0000	Material de consumo	Serviços de Cemitério e Velório	168.000,00	814,06
02.02.04	108	33.9030.00	01	15.452.0008.2016.0000	Material de consumo	Praças e Jardins	113.721,87	7.000,00
02.02.04	110	33.90.39.00	01	15.452.0008.2016.0000	Serviços pessoa jurídica	Praças e Jardins	20.000,00	20.699,60
02.03.04	195	33.90.39.00	01	12.364.0009.2029.0000	Serviços pessoa jurídica	ENSINO SUPERIOR	41.202,00	41.202,00
02.04.01	225	44.90.52.00		10.301.0010.2033.0000	Equipamentos e material permanente	Manutenção e serviços médicos Hospitalares	60.000,00	22.535,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 11 de agosto de 2020


LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
E-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Assunto: **Créditos Adicionais Suplementares**

Exmo. Senhor Presidente.
Senhores Vereadores:

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento vigente.

Após estudos, a Área Financeira deste Poder Público concluiu pela necessidade da adequação das dotações orçamentárias elencadas no presente Projeto de Lei, através de suas respectivas suplementações.

Referidas dotações destinam-se ao suporte de compras de materiais de consumo, pagamentos a terceiros PJ oriundo de obras e serviços essenciais a serem realizadas e em andamentos, além da contratação de serviço de castração animal (cães e gatos) até o final do presente exercício financeiro.

Registra-se, por oportuno, que os recursos para a cobertura dos respectivos Créditos Adicionais Suplementares, serão aqueles identificados no artigo 2º, do presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, requer-se urgência nos termos da Lei Orgânica do Município da de Ribeirão Bonito -SP

Ribeirão Bonito, 11 de agosto de 2020

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 363 / 2020
Recebido em 12 / 08 / 2020
Às 09:24 por mauricio